

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 989/2022.

“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei Municipal n.º 965/2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 965/2022.

Art. 2º - A Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá adotar a paridade, entre os órgão governamentais e não governamentais, com a seguinte representação:

I – Representantes dos órgãos governamentais, no total de 04 (quatro):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II - Representantes dos Órgão Não Governamentais, no total de 04 (quatro):

- a) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos não governamentais serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 4º – Em caso de inexistência das entidades ou representantes referidos no inciso II, “a” ou “b”, as vagas de representantes da sociedade civil serão preenchidas por representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio, mantendo-se a paridade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 8.º da Lei Municipal n.º 965/2022.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 990/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a entidade filantrópica e/ou entidade congênere, por meio de Contrato Administrativo de Permissão de Uso a Casa do Idoso – João Izidoro de Andrade, mediante procedimento de chamada pública, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a entidade filantrópica e/ou entidade congênere, sob a formalização de Contrato de Permissão de Uso da Casa do Idoso – João Izidoro de Andrade, mediante chamada pública, situado na Rua Francisco Alexandre Neves (Chico Terto), s/n, Jardim Planalto, São Mamede PB, o imóvel de propriedade do Município de São Mamede PB, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á ao funcionamento de Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa (ILPI), estando a ela vedada transferência da permissão de uso para terceiros, podendo acolher idosos de outros municípios, caso haja a disponibilidade, sendo preferencialmente acolhido os idosos do Município de São Mamede PB.

§ 2º Fica o Poder Executivo de São Mamede PB, autorizado a subsidiar as despesas dispendidas pelos idosos do Município de São Mamede PB, quando ultrapassar o limite de 50% dos leitos, caso a família do idoso esteja enquadrada em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A permissão de uso autorizada por esta Lei vigorará por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período caso seja atendidos as condições contratuais.

Art. 3º Serão de responsabilidade da entidade permissionária os pagamentos das despesas de água, luz, telefone bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 991/2022.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de São Mamede PB na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica introduzido o art. 2-A à Lei Municipal n.º 367/93.

Art. 2º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1.º - O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 07:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

§ 2.º - Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 992/2022.

“Instituir e regulamentar o piso salarial dos Profissionais da Enfermagem no Município de São Mamede PB, dentre eles o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - O piso salarial dos Enfermeiros ocupantes de cargo efetivo do Município de São Mamede PB, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais da enfermagem é fixado com base no piso nacional e estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de setembro de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional